



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO FILÉ**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026-ALAP

Autor: Deputado PEDRO FILÉ

Dispõe sobre a criação e implantação do Quadrilhódromo Estadual do Amapá, destinado à valorização da cultura junina e das manifestações da cultura popular amapaense, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ **recomenda** ao Governador do Estado a adoção da seguinte medida:

Art. 1º Fica recomendada ao Poder Executivo a criação e implantação do **Quadrilhódromo Estadual do Amapá**, espaço cultural permanente destinado à realização de festivais de quadrilhas juninas, apresentações folclóricas, manifestações culturais populares, eventos artísticos e atividades de formação cultural.

Art. 2º O Quadrilhódromo Estadual do Amapá terá por objetivos:

- I – Promover, preservar e valorizar as tradições juninas e a cultura popular amapaense;
- II – Fortalecer os grupos de quadrilhas juninas, grupos folclóricos, coletivos culturais e demais manifestações artísticas tradicionais;
- III – proporcionar infraestrutura adequada para a realização de festivais, concursos, encontros e apresentações culturais;
- IV – Incentivar a profissionalização dos agentes culturais envolvidos no movimento junino;
- V – Fomentar o turismo cultural e criativo, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Estado;
- VI – Estimular ações educativas, oficinas, seminários e atividades de formação voltadas à preservação do patrimônio cultural imaterial;
- VII – fortalecer a identidade cultural amapaense e amazônica, promovendo a integração entre tradição, cultura e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º-A A implantação do Quadrilhódromo Estadual do Amapá observará os princípios de proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos arts. 40 e 292 a 295 da Constituição do Estado do Amapá, na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

Art. 3º O Quadrilhódromo Estadual do Amapá poderá ser utilizado para:

- I – Festivais estaduais e regionais de quadrilhas juninas;
- II – Apresentações de grupos folclóricos, marabaixo, batuque e demais manifestações culturais tradicionais do Estado;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO FILÉ

III – feiras de economia criativa, artesanato e gastronomia regional;

IV – Eventos educacionais, turísticos, culturais e comunitários;

V – Atividades promovidas por órgãos públicos, entidades culturais e organizações da sociedade civil.

VI – Sediare os concursos oficiais promovidos pelas entidades e federações representativas do movimento junino do Estado do Amapá, devidamente constituídas e reconhecidas pelos órgãos competentes, assegurando-lhes prioridade na utilização do espaço para a realização de seus calendários oficiais.

Art. 4º A implantação do equipamento deverá observar critérios de:

I – Acessibilidade universal;

II – Sustentabilidade ambiental;

III – segurança estrutural e operacional;

IV – Viabilidade técnica, econômica e urbanística;

V – Inclusão social e democratização do acesso à cultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com:

I – Municípios;

II – Instituições culturais;

III – universidades e centros de pesquisa;

IV – Entidades representativas do movimento junino;

V – Organizações da sociedade civil;

VI – Iniciativa privada, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Quadrilhódromo Estadual do Amapá integrará a política estadual de promoção e valorização da cultura popular, podendo ser incluído em roteiros turísticos e calendários oficiais de eventos do Estado.

Art. 6º-A A gestão administrativa, operacional e cultural do Quadrilhódromo Estadual do Amapá poderá ser realizada mediante gestão compartilhada entre o Poder Executivo Estadual e as entidades e federações representativas do movimento junino do Estado, devidamente registradas e cadastradas nos órgãos públicos competentes, observado o interesse público, a legislação vigente e os princípios da administração pública.

§ 1º As entidades e federações representativas do movimento junino terão prioridade para utilização do espaço na realização de concursos oficiais, festivais, capacitações, reuniões institucionais e demais atividades relacionadas à promoção da cultura junina.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO FILÉ**

§ 2º A gestão compartilhada poderá ser formalizada mediante convênio, termo de colaboração, acordo de cooperação ou outro instrumento jurídico previsto na legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo poderá instituir Conselho Gestor do Quadrilhódromo, assegurada a participação paritária de representantes do Poder Público e das entidades representativas do movimento junino.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público, responsabilidade fiscal, continuidade das políticas públicas educacionais e separação dos poderes, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 1º, §2º, 2º, incisos IV e V, e 42 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 8º Recomenda-se ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, preferencialmente ainda no exercício financeiro de 2026. (flexibilização constitucional)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Amapá possui expressiva riqueza cultural, destacando-se suas manifestações populares, tradicionais e folclóricas, dentre as quais se inserem os festejos juninos e os concursos de quadrilhas, eventos que mobilizam milhares de brincantes, artistas, produtores culturais, artesãos, músicos, costureiras, empreendedores e espectadores anualmente.

O presente projeto tem por objetivo recomendar ao Poder Executivo Estadual a criação e implantação do Quadrilhódromo Estadual do Amapá, equipamento público cultural permanente destinado à valorização, preservação, promoção e difusão das quadrilhas juninas e das demais manifestações da cultura popular amapaense.

A proposta encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Poder Público o dever de apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais brasileiras.

O artigo 215 da Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. Por sua vez, o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO FILÉ

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Amapá atribui ao Poder Público papel ativo na proteção, promoção e valorização da cultura. O artigo 11, incisos III, IV e V, estabelece competir ao Estado proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedir sua destruição ou descaracterização e proporcionar meios de acesso à cultura.

O artigo 12, incisos VII e IX, atribui competência legislativa ao Estado para dispor sobre proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, bem como sobre cultura.

De forma específica, o artigo 40 da Constituição do Estado do Amapá dispõe que:

“Art. 40. O Estado, em colaboração com os Municípios, implantará bibliotecas públicas e espaços culturais, favorecendo o acesso e difusão da cultura, especialmente da amapaense.”

O Capítulo IV – Da Cultura, constante dos artigos 292 a 295 da Constituição Estadual, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, estadual e municipal, devendo proteger, apoiar, incentivar e promover a valorização e difusão das manifestações culturais.

Referidos dispositivos constitucionais reconhecem como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações artísticas, científicas e tecnológicas e os espaços destinados às manifestações artístico-culturais, impondo ao Poder Público o dever de preservá-los e promovê-los.

A presente proposição também encontra respaldo na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Federal nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que reconhece a importância das tradições populares, festividades, práticas culturais e expressões comunitárias como elementos essenciais da identidade cultural dos povos, cabendo aos Estados adotar medidas de proteção, valorização, promoção e transmissão desse patrimônio às futuras gerações.

As quadrilhas juninas constituem uma das mais relevantes expressões do patrimônio cultural imaterial brasileiro, reunindo elementos artísticos, históricos, musicais, coreográficos e comunitários que fortalecem os laços sociais, promovem inclusão, preservam tradições e impulsionam a economia criativa.

A iniciativa encontra ainda fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que instituiu o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, estabelecendo normas gerais para a execução de políticas públicas culturais e reconhecendo a importância da manutenção de espaços culturais permanentes, festivais, grupos culturais, ações de formação artística e iniciativas destinadas à valorização da cultura popular.

O referido marco regulatório fortalece a atuação dos Estados na promoção da cultura e estimula a criação de equipamentos públicos aptos a fomentar a produção



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO FILÉ**

cultural, ampliar o acesso da população às atividades artísticas e fortalecer a economia criativa.

A criação do Quadrilhódromo Estadual do Amapá representa medida estratégica para consolidar uma política pública permanente de valorização das tradições populares, oferecendo infraestrutura adequada para a realização de festivais, concursos, apresentações culturais, feiras de artesanato, eventos gastronômicos, atividades educativas e ações de formação cultural.

A proposta também busca reconhecer o protagonismo histórico das entidades e federações que organizam o movimento junino no Estado do Amapá. Ao prever a possibilidade de gestão compartilhada do equipamento público e garantir espaço destinado à realização dos concursos oficiais promovidos por essas instituições, fortalece-se a autonomia do segmento cultural, assegura-se a continuidade das tradições populares e promove-se uma administração participativa, em consonância com os princípios da gestão democrática da cultura e com o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

Além das quadrilhas juninas, o espaço poderá acolher apresentações de marabaixo, batuque, manifestações indígenas, grupos folclóricos, festivais culturais e demais expressões da identidade cultural amapaense, tornando-se referência estadual para a cultura popular e para o turismo cultural.

O equipamento contribuirá para a geração de emprego e renda, para o fortalecimento da economia criativa, para o desenvolvimento do turismo e para a preservação do patrimônio cultural imaterial do Estado, atendendo aos objetivos constitucionais de promoção da cultura e valorização da identidade regional.

Diante da relevância cultural, social, turística e econômica da iniciativa, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, certo de que sua aprovação representará importante avanço para a proteção, valorização e difusão da cultura popular do Estado do Amapá.

Sala das Sessões, em Macapá/AP, ____ de ____ de 2026.

**DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FILÉ
PDT-AP**